



Contrato nº 001/2019

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FIDÉLIS E W.W. PADUA VEÍCULOS E
PEÇAS LTDA , NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de Contrato, a Câmara de São Fidélis-RJ, com sua sede à Praça da Bandeira n.º 74, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 02.098.399/0001-10, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Rogério Vieira da Silveira, e de outro lado, **W.W. PADUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.857.486/0001-77 com sede na Rua José de Alencar Leite, 39, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28.470-000, neste ato representada por seu sócio **WALTER TITONELI**, devidamente inscrito no CPF nº 106.660.366-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Tomada de Preços nº 01/2019 do tipo **Menor preço - Global** por despacho exarado pela autoridade competente no Processo, têm entre si ajustado e contratado o presente **CONTRATO**, obedecidos os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS ZERO KM CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**. Ao presente Contrato integrará o Edital e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar junto à **CONTRATANTE**, o objeto licitado pelo regime de execução do tipo Menor preço - Unitário, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

§ 1º: Ficam reservados à Administração, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para o contratante ou modificação deste Contrato.

§ 2º: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução do fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1 - Efetuar a entrega dos veículos a partir da solicitação, sob o regime de Menor preço - Unitário, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante dos anexos da Tomada de Preços nº. 01/2019, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

2- A Contratada deverá realizar a entrega dos veículos na sede da contratante, qual seja, Praça da Bandeira n.º 74, Centro, São Fidélis

3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão de obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;

4 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

5 - Responder pelo veículo que entregar na forma da tomada de preço e da legislação aplicável;

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

1 - Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Instrumento;

2 – Fiscalizar o contrato através do servidor **Sr. José Magno Camarão Filho**;

3 – Os servidores da administração anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da entrega e garantia do objeto licitado, diretamente ou através de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nas Leis 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

1 - Advertência;



2 - Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

a) Pelo fornecimento dos materiais e instalação a que alude este Contrato, fica estimado para o ano, o valor de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado conforme entrega e solicitação da Câmara Municipal, encaminhada juntamente com as respectivas notas fiscais ao departamento contábil.

b) O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, a primeira após a entrega dos veículos, após o atesto dos fiscais contratuais devidamente designados, com prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega de nota fiscal com as devidas especificações do objeto.

c) A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

d) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do ente licitante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

e) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do responsável pelo departamento contábil, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

f) Caso o ente licitante efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 14.1, poderá ser decontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

g) Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

h) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS:

Obras e serviços 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

§ 1º: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º: O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

§ 3º: Fica, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos da entrega do material;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução da entrega dos materiais;

§ 4º - O Contrato será rescindido unilateralmente ainda, em caso de reprovação da qualidade dos materiais, na forma do respectivo Edital e do presente Contrato, com a devolução imediata dos mesmos à Contratada, sem direito a qualquer indenização ou afins. Após será convocado o próximo licitante classificado no certame para assumir o objeto, nas mesmas condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - A RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Fidélis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultado a Procuradoria Geral intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses da Câmara estiverem ameaçados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

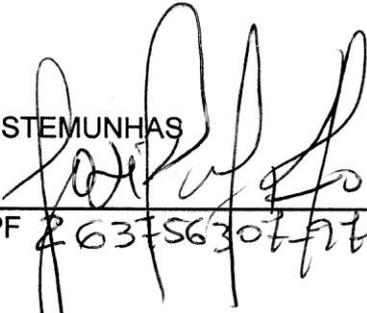
E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São Fidélis, 18 de fevereiro de 2019.


Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal



W.W. PADUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS


CPF 26375630797
CPF



CPF 728.824.687-68

Nome:
CPF: